CARLA SÓNIA DA ROCHA PEREIRA GOMES
Assinado de forma digital por CARLA SÓNIA DA ROCHA PEREIRA GOMES
Dados: 2022.07.05 10:29:05 +01'00'

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO NO JOUE PARA A CELEBRAÇÃO DE 14 (CATORZE) ACORDOS QUADRO SINGULARES PARA A EXECUÇÃO DE EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS EM INFRAESTRUTURAS DO MUNICÍPIO DO PORTO

I - Disposições Gerais

Artigo 1.º

(Identificação do concurso e da entidade adjudicante)

1.- O presente programa regula o procedimento de contratação de *14 (catorze) acordos quadro singulares para a execução de obras públicas em infraestruturas do Município do Porto*.

2.- A presente contratação é promovida pela *CMPH – DomusSocial – Empresa de Habitação e Manutenção do Município do Porto, EM***,** abreviadamente designada por *DomusSocial, EM*, que se assume como entidade adjudicante.

3.- A entidade adjudicante tem sede na Rua Monte dos Burgos, n.º 12, 4250-309, e oferece os contactos seguintes:

a) Telefone: 228339350;

b) Telefax: 228339360;

c) Endereços eletrónico: geral@domussocial.pt

Artigo 2.º

(Decisão de contratar)

A decisão de contratar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do *Código dos Contratos Públicos*, foi tomada pelo Conselho de Administração da entidade adjudicante.

Artigo 3.º

(Tipo de procedimento)

1.- A contratação é precedida pelo presente procedimento de concurso público, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), nos termos do disposto nos artigos 16.º, n.º 1, c), 130.º e 131.º do *Código dos Contratos Públicos*.

2.- O procedimento de concurso público foi escolhido ao abrigo do critério do valor, nos termos do disposto no artigo 19.º do *Código dos Contratos Públicos*, por força do disposto no n.º 2 do artigo 253.º do mesmo código, com publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 4.º

(Consulta e fornecimento das peças do procedimento)

1.- O programa do procedimento e o caderno de encargos, bem como os demais documentos que integram o presente procedimento, encontram-se patentes na página www.acingov.pt e, em papel ou em formato eletrónico, na sede da entidade adjudicante, identificada no n.º 2 do artigo 1.º, onde podem ser consultados durante as horas de expediente, das 9h às 13h e das 14h às 18h, desde o dia da abertura do procedimento na plataforma eletrónica referida, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

2.- Nas consultas não é permitida a reprodução por cópia, fotografia ou processo semelhante, de quaisquer documentos, nem neles fazer qualquer tipo de inscrição.

Artigo 5.º

(Objeto do concurso)

1.- O concurso tem por objeto a escolha dos cocontratantes da entidade adjudicante para a formação de *14 acordo quadro singulares para a execução de obras públicas em infraestruturas do Município do Porto*; que se identificam:

a) **Lote 1**

Agrupamento Habitacional do Ilhéu (128 fogos);
Bairro do Cerco do Porto – blocos 1 a 14 (347 fogos)
Bairro do Bom Pastor (274 fogos)
Bairro do Vale Formoso (62 fogos)
Conjunto Habitacional da travessa de Salgueiros (40 fogos)
Bairro da Lapa (29 fogos)

b) **Lote 2**

Bairro de Fernão de Magalhães (312 fogos)
Bairro do Cerco do Porto – blocos 15 a 32 (457 fogos)
Bairro de S. João de Deus (97 fogos)

c) **Lote 3**

Bairro Engº Machado Vaz (272 fogos)
Bairro Pio XII (124 fogos)
Bairro S. Roque da Lameira (435 fogos)

d) **Lote 4**

Bairro do Cerco do Porto – Novo (88 fogos)
Bairro de Agra do Amial (156 fogos)
Bairro do Carriçal (258 fogos)
Bairro do Outeiro (418 fogos)
Agrupamento Habitacional da Fontinha (28 fogos)

e) **Lote 5**

Conjunto Habitacional das Fontaínhas (21 fogos)
Bairro Duque de Saldanha (118 fogos)
Bairro de Contumil (254 fogos)
Bairro do Lagarteiro (446 fogos)

f) **Lote 6**

Agrupamento Habitacional das Antas (156 fogos)
Bairro do Regado – blocos 1 a 12 (418 fogos)
Bairro do Carvalhido (264 fogos)
Conjunto Habitacional Monte S. João (55 fogos)

g) **Lote 7**

Bairro do Regado – blocos 13 a 23 (304 fogos)

Urbanização de Santa Luzia (645 fogos)

h) **Lote 8**:

Agrupamento Habitacional do Falcão (165 fogos)

Bairro do Falcão (397 fogos)

Bairro do Monte da Bela (236 fogos)

Bairro de S. Vicente de Paulo (18 fogos)

i) **Lote 9**

Grupo de Moradias Populares dos Choupos (24 fogos)

Bairro de Pereiró (60 fogos)

Bairro de Fonte da Moura (638 fogos)

Bairro do Bom Sucesso (84 fogos)

Conjunto Habitacional Parceria Antunes (54 fogos)

j) **Lote 10**

Agrupamento Habitacional da Pasteleira (329 fogos)

Bairro da Pasteleira (606 fogos)

k) **Lote 11**

Bairro Central de Francos (49 fogos)

Bairro de Francos (522 fogos)

Bairro de Ramalde (272 fogos)

Bairro de Bessa Leite (14 fogos)

l) **Lote 12**

Agrupamento Habitacional do Viso (254 fogos)

Bairro das Campinas – blocos 17 a 31 (480 fogos)

Bairro de Lordelo (179 fogos)

m) **Lote 13**

Agrupamento Habitacional Rainha D. Leonor (90 fogos)

Bairro Dr. Nuno Pinheiro Torres (430 fogos)

Bairro da Mouteira (336 fogos)

n) **Lote 14**

Bairro das Campinas – blocos 1 a 16 (420 fogos)

Bairro de Aldoar (396 fogos)

Agrupamento Habitacional das Condominhas (45 fogos)

2.- A cada um dos lotes identificados no número anterior corresponderá um acordo quadro singular, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 252.º do *Código dos Contratos Públicos*.

3.- Os concorrentes poderão apresentar proposta a apenas um lote, a dois lotes ou a todos os lotes, especificando os lotes a que concorre.

4.- Os acordos quadro, que se materializam em contratos de opção, terão, cada um, por objeto a atribuição à entidade adjudicante do direito de celebrar, com os respetivos adjudicatários, múltiplos contratos (optativos) de empreitadas de obras públicas.

5.- Os contratos (optativos) de empreitadas de obras públicas a celebrar ao abrigo dos acordos quadro terão por objeto a reabilitação dos fogos devolutos que integram o parque habitacional municipal ou qualquer outro tipo de infraestrutura municipal, e implicarão a execução do tipo de trabalhos previstos no acordo quadro.

Artigo 6.º

(Lotes)

1.- Serão objeto da celebração de acordos quadro **14 (catorze) lotes**, devida e adequadamente discriminados no Anexo I do Caderno de Encargos.

2.- A cada um dos lotes identificados no número anterior corresponderá um acordo quadro singular autónomo, com uma entidade nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 252.º do Código dos Contratos Públicos.

3.- As empreitadas a adjudicar ao abrigo dos acordos quadro integrarão, cada uma delas, a totalidade ou parte dos trabalhos tipificados no **Anexo VII** ao presente programa do procedimento, nas quantidades que vierem a ser medidas e previamente identificadas e por aplicação dos preços unitários inscritos nas propostas dos adjudicatários.

Artigo 7.º

(Valor do contrato)

Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 17.º do Código dos Contratos Públicos, prevê-se celebrar contratos ao abrigo dos acordos quadro no valor máximo de 20 204 697,39€ (vinte milhões, duzentos e quatro mil, seiscentos e noventa e sete euros e trinta e nove cêntimos), correspondendo este valor ao valor estimado por cada acordo quadro nos termos seguintes:

a) **Lote 1** – 1 445 069,38€ (um milhão, quatrocentos e quarenta e cinco mil, sessenta e nove euros e trinta e oito cêntimos);
b) **Lote 2** – 1 422 079,64€ (um milhão, quatrocentos e vinte e dois mil, setenta e nove euros e sessenta e quatro cêntimos);
c) **Lote 3** – 1 364 605,29€ (um milhão, trezentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e cinco euros e vinte e nove cêntimos);
d) **Lote 4** – 1 556 733,84€ (um milhão, quinhentos e cinquenta e seis mil, setecentos e trinta e três euros e oitenta e quatro cêntimos);
e) **Lote 5** – 1 377 742,29€ (um milhão, trezentos e setenta e sete mil, setecentos e quarenta e dois euros e vinte e nove cêntimos);
f) **Lote 6** – 1 466 417,00€ (um milhão, quatrocentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e dezassete euros);

g) **Lote 7** – 1 558 375,96€ (um milhão, quinhentos e cinquenta e oito mil, trezentos e setenta e cinco euros e noventa e seis cêntimos);

h) **Lote 8** – 1 339 973,43€ (um milhão, trezentos e trinta e nove mil, novecentos e setenta e três euros e quarenta e três cêntimos);

i) **Lote 9** – 1 412 226,90€ (um milhão, quatrocentos e doze mil, duzentos e vinte e seis euros e noventa cêntimos);

j) **Lote 10** – 1 535 386,22€ (um milhão, quinhentos e trinta e cinco mil, trezentos e oitenta e seis euros e vinte e dois cêntimos);

k) **Lote 11** – 1 407 300,53€ (um milhão, quatrocentos e sete mil, trezentos euros e cinquenta e três cêntimos);

l) **Lote 12** – 1 499 259,49€ (um milhão, quatrocentos e noventa e nove mil, duzentos e cinquenta e nove euros e quarenta e nove cêntimos);

m) **Lote 13** – 1 405 658,40€ (um milhão, quatrocentos e cinco mil, seiscentos e cinquenta e oito euros e quarenta cêntimos);

n) **Lote 14** – 1 413 869,02€ (um milhão, quatrocentos e treze mil, oitocentos e sessenta e nove euros e dois cêntimos);

II – Concorrentes

Artigo 8.º

(Modalidade jurídica de associação de empresas)

1.- Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empresas, independentemente da atividade por elas exercida, sem que entre elas exista necessariamente qualquer modalidade jurídica de associação, desde que subscrevam e apresentem ao concurso declaração de intenção de associação jurídica, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III** ao presente regulamento.

2.- Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.

3.- Todos os membros do agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta que apresentarem.

Artigo 9.º

(Associação em caso de adjudicação)

1.- No caso de adjudicação, as empresas do agrupamento associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de agrupamento complementar de empresas, agrupamento europeu de interesse económico ou de consórcio

externo, conforme a opção do adjudicatário, mas sempre em regime de responsabilidade solidária passiva.

2.- Sem prejuízo do disposto no número anterior, a entidade adjudicante poderá consagrar diretamente no título contratual a responsabilidade solidária passiva das várias entidades que integrem o adjudicatário quando, para efeitos do disposto no número anterior, a modalidade de associação escolhida não implique a criação de uma entidade com personalidade jurídica.

III – Elaboração de propostas

Artigo 10.º

(Reclamações ou dúvidas sobre as peças patenteadas no concurso)

1.- Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento deverão ser apresentados pelo concorrente através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, à entidade adjudicante, até às **18h00 do dia 20 de julho de 2022**

2.- Até à data-limite referida no número anterior, deve o convidado apresentar uma lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento detetados.

3 - Os esclarecimentos serão prestados pelo júri do procedimento, em quem foram delegadas as competências constantes do Regulamento de Funcionamento de Júris de Procedimentos de Contratação, aprovado pelo órgão decisor da entidade adjudicante, conforme resulta do artigo 69.º, n.º 2 do Código dos Contratos Públicos.

4.- Os esclarecimentos, as retificações e a lista com a identificação dos erros e omissões detetados pelo convidado será disponibilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, até às **18h00 do dia 4 de agosto de 2022**

5.- A falta da prestação de esclarecimentos no prazo previsto nos números anteriores poderá justificar a prorrogação, por período correspondente, do prazo para a apresentação das propostas, desde que requerida tempestivamente por qualquer interessado.

Artigo 11.º

(Esclarecimentos oficiosos)

A entidade adjudicante poderá, oficiosamente, proceder a prestação de esclarecimentos e efetuar retificações de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no n.º 4 do artigo anterior.

Artigo 12.º

(Inspeção do local dos trabalhos)

1.- Até à data-limite para a apresentação das propostas, os interessados poderão inspecionar o local e nele efetuar todos os reconhecimentos e testes que entendam necessários à elaboração da sua proposta, tendo em consideração que o adjudicatário não poderá invocar o desconhecimento das condições do local, nomeadamente físicas e/ou estruturais, para se exonerar das suas responsabilidades.

2.- As inspeções e os testes são da exclusiva conta e risco dos interessados, competindo-lhes obter todas as autorizações ou licenças necessárias, bem como suportar todos os custos, indemnizações ou outros encargos daí eventualmente resultantes.

3.- Os elementos disponibilizados pela entidade adjudicante, nomeadamente com as peças de concurso, são-no a título meramente indicativo e auxiliar, não sendo aquela entidade, de forma alguma, responsável pelas informações aí contidas, nomeadamente as respeitantes às condições locais.

Artigo 13.º

(Parâmetros base e aspetos vinculativos)

1.- Os preços unitários de referência identificados no **Anexo VII** a este programa representam, todos eles, parâmetros base para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 42.º do *Código dos Contratos Públicos*.

2.- Para efeitos do disposto no número anterior deve entender-se que os preços unitários base ali fixados constituem os limites máximos com os quais se deverão conformar os atributos da proposta a apresentar pelos concorrentes, significando, assim, o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelos respetivos trabalhos implicados em cada contrato (optativo) de empreitada, correspondente ao tipo de lote a adjudicar.

3.- A violação dos parâmetros base implica a consequência prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º do *Código dos Contratos Públicos*.

Artigo 14.º

(Documentos que constituem as propostas)

1.- Com a apresentação das propostas os concorrentes manifestarão a sua vontade de celebrar o acordo quadro e, ali, indicarão as condições em que se dispõe a cumpri-lo.

2.- Os concorrentes apresentam proposta a todos e qualquer um dos lotes identificados no n.º 1 do artigo 5.º deste programa, instruindo-a com os documentos indicados no número seguinte.

3.- Os concorrentes deverão fazer acompanhar as suas propostas, dos documentos seguintes, elaborados nos termos previstos no *Código dos Contratos Públicos*, designadamente em conformidade com o seu artigo 57.º:

a) **Documento Europeu Único de Contratação Pública**, conforme previsto no n.º 6 do referido normativo legal;

b) **Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos**, conforme o modelo constante do **Anexo I** ao presente regulamento;

c) **Declaração de intenção de associação jurídica**, no caso previsto no artigo 8.º deste programa, conforme o modelo constante do **Anexo III;**

d) **Declaração** contendo a indicação do(s) lote(s) a que concorre.

e) **Lista dos preços unitários** a integrar no mapa fornecido no **Anexo VII**, anexo ao presente Programa de Procedimento, a apresentar com o mesmo formato de ficheiro *Folha Cálculo Microsoft Excel (.xls*), com o ordenamento dos mapas resumo de quantidades de trabalho e os preços unitários arredondados a duas casas decimais;

f) **Declaração de ordenação dos lotes** identificados no artigo 5.º e no **Anexo V** ao caderno de encargos, que represente a preferência do concorrente na atribuição desses mesmos lotes em caso de adjudicação, sem prejuízo do disposto no n.º 2 deste artigo do presente Programa de Procedimento.

4.- Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta.

5.- Todos os documentos identificados nos números anteriores terão de ser, obrigatoriamente, documentos eletrónicos, nos termos do respetivo regime jurídico, assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, sob pena de exclusão.

Artigo 15.º

(Idioma dos documentos da proposta)

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 16.º

(Proposta variante)

Não é admitida a apresentação de proposta(s) variante(s), considerando-se como tal, nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do *Código dos Contratos Públicos*, a(s) proposta(s) que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenha(m) atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas.

IV – Apresentação das propostas

Artigo 17.º

(Prazo de apresentação das propostas)

1.- Os documentos que constituem as propostas, indicados no artigo 12.º do presente programa de concurso, deverão ser entregues até às **18h00 do dia 19 de agosto de 2022**

2.- Os concorrentes ficam obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de **90 dias** contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, renovando-se por igual período caso os concorrentes, naquele prazo, nada requeiram em contrário.

Artigo 18.º

(Modo de apresentação das propostas)

1.- Os documentos que constituem a proposta devem ser diretamente apresentados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, através do endereço www.acingov.pt.

2.- No caso de a plataforma eletrónica prevista no número anterior se encontrar indisponível, os documentos da proposta devem ser apresentados através do endereço de correio eletrónico previsto na alínea c) n.º 3 do artigo 1.º do presente programa do procedimento (geral@domussocial.pt).

3.- O concorrente deve prever o tempo necessário para a inserção da proposta e dos documentos que a acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à internet de que dispõe.

4.- A receção da proposta é registada com referência à data e hora, sendo entregue ao concorrente um recibo eletrónico de receção.

5.- O concorrente, na apresentação da sua proposta, para efeitos do artigo 62.º do *Código dos Contratos Públicos* e do artigo 64.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, deverá observar os requisitos para os ficheiros das propostas, exigidos no presente programa do procedimento, sob pena de exclusão da proposta.

6.- O concorrente, na apresentação da sua proposta, para efeitos do artigo 62.º do *Código dos Contratos Públicos*, deverá observar o disposto nos artigos 54.º, 64.º e 68.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, assinando todos os documentos apresentados, independentemente do formato de ficheiro, com certificados de assinatura eletrónica qualificada, sob pena de exclusão da proposta.

7.- No caso de os documentos serem carregados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante através de certificado de assinatura eletrónica qualificada em que não se possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, os concorrentes devem proceder à junção de documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 54.º Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

8.- A assinatura de pastas zipadas ou compactadas não equivale à assinatura dos documentos nelas contidos e não preclude a exigência inscrita no n.º 6 do presente normativo.

9.- A não apresentação de algum dos documentos indicados no artigo 12.º deste programa do procedimento determina a exclusão da proposta.

V – Análise e avaliação das propostas

Artigo 19.º

(Esclarecimentos sobre as propostas)

1.- O júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos que considere necessários para efeito de análise e de avaliação das propostas.

2.- Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, nem visem suprir omissões que determinariam a sua exclusão.

3.- Todos os concorrentes serão notificados da prestação de esclarecimentos e de que os mesmos se encontram juntos ao processo.

Artigo 20.º

(Suprimento da proposta)

1.- O júri procederá à retificação oficiosa de erros de escrita e de cálculo contidas nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário o erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

2.- O suprimento das irregularidades das propostas terá lugar, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 72.º do *Código dos Contratos Públicos*, somente quando a intervenção não prejudique os princípios enformadores do procedimento pré-contratual, nem os fins, interesses e valores jurídicos que a norma preterida visem proteger.

Artigo 21.º

(Critério de adjudicação)

1.- A adjudicação obedecerá ao critério da *proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de monofator*, designadamente o preço, como único aspeto a considerar.

2.- Para efeitos do disposto no número anterior, os concorrentes serão ordenados segundo o somatório dos produtos dos fatores de ponderação e os preços unitários oferecidos na sua proposta, por ordem crescente de valor e considerando o peso relativo de cada um dos trabalhos, conforme o Anexo VII ao presente programa, por aplicação da fórmula matemática seguinte:

$$VPP = \sum (Pi \times PUi)$$

Valor ponderado da proposta – VPP
Fator de Ponderação unitário – P
Preço Unitário da Proposta - PU

3.- Concluída a análise das propostas e após a operacionalização do critério de adjudicação, a entidade adjudicante graduá-las-á por ordem decrescente de mérito para efeitos de adjudicação.

4.- Caso se verifique que uma ou mais propostas ficam graduadas na primeira posição na ordenação para efeitos de adjudicação, a diferenciação das propostas, para efeitos da sua hierarquização por mérito e subsequente adjudicação, efetuar-se-á por referência ao mais baixo preço apresentado para o tipo de trabalho, integrado no Anexo VII, com maior ponderação, nos termos do n.º 2 deste artigo, prevalecendo, relativamente a trabalhos que conheçam o mesmo nível de ponderação, a ordem de apresentação na lista até que se obtenha a pretendida diferenciação.

5.- Se, efetuada a operação indicada no número anterior, o empate persistir, a ordenação final das propostas resultará de sorteio a promover pelo júri, com a presença dos representantes de todos os concorrentes, que serão antecipadamente notificados para o ato público.

6.- A sessão para a realização do sorteio, nos termos do número anterior, será agendada e notificada aos interessados com, pelo menos, 2 (dois) dias de antecedência.

7.- O Júri elaborará uma ata que documentará os trabalhos efetuados na dita sessão e os resultados do sorteio, ata essa que será apensa ao processo de contratação e divulgada por todos os concorrentes.

Artigo 22.º

(Atribuição dos lotes)

1.- A cada um dos adjudicatários será atribuído um dos lotes identificados no **Anexo I** do caderno de encargos, outorgando, assim, um acordo quadro.

2.- Os lotes serão adjudicados aos concorrentes em função da graduação das respetivas propostas, por referência à ordenação de preferências que delas constem, nos termos do documento a apresentar ao abrigo do disposto no artigo 14.º, n.º 3, alínea f), iii (Anexo V).

Artigo 23.º

(Negociação)

As propostas não serão objeto de negociação.

Artigo 24.º

(Audiência prévia e adjudicação)

1.- A decisão de adjudicação será precedida de audiência prévia escrita dos concorrentes.

2.- Os concorrentes têm cinco dias após a notificação do *Relatório Preliminar de Análise e Avaliação das Propostas* para se pronunciarem sobre o mesmo.

3.- Durante a fase de audiência prévia, os concorrentes poderão, querendo, consultar todo o processo de contratação na sede da entidade adjudicante.

VI – Habilitação e caução

Artigo 25.º

(Requisitos)

São requisitos de habilitação do(s) concorrente(s), sob pena de caducidade da adjudicação, os seguintes:

a) A titularidade de alvará de construção, emitido pelo *Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P (IMPIC, IP)*, titulando as autorizações seguintes, sem prejuízo do disposto no artigo 8.º da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho:
 i. Classe 1 ou superior, da 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª subcategoria da 1.ª Categoria;
 ii. Classe 1 ou superior, da 1.ª, 9.ª e 14.ª subcategoria da 4.ª Categoria;
b) A inexistência de qualquer impedimento, nos termos enunciados no artigo 55.º do *Código dos Contratos Públicos*.

Artigo 26.º

(Documentos de habilitação)

1.- O adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, sob cominação do prescrito no artigo 86.º, os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo II** ao presente programa de procedimento, dele fazendo parte integrante;
b) Certidão permanente ou código de acesso à mesma referente à pessoa jurídica do concorrente, ou a todas elas, no caso dos agrupamentos;
c) Documentos comprovativos de que o concorrente não se encontra nas seguintes situações de impedimento previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do *Código dos Contratos Públicos*;

d) Alvará ou título de registo pelo *Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P (IMPIC, IP)*, titulando as autorizações previstas na alínea a) do artigo anterior.

e) Plano de prevenção de corrupção e infrações conexas caso se verifique a hipótese prevista no n.º 9 do artigo 81.º do *Código dos Contratos Públicos*;

f) Registo de beneficiário efetivo.

2.- Caso o adjudicatário se veja impedido, por facto a si não imputável, de cumprir de forma perfeita e integral as obrigações impostas em sede de habilitação deve invocar e justificar, de forma imediata, o impedimento e, logo que o mesmo cesse, proceder à regularização que se imponha.

3.- Caso se verifique a hipótese prevista no artigo 8.º deste programa, os documentos de habilitação referidos no n.º 1 devem ser todos os membros que constituem o agrupamento adjudicatário.

3.- Fixa-se em dois dias de calendário o prazo para efeitos do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 132.º do *Código dos Contratos Públicos*.

Artigo 27.º

(Caução)

1.- Cada empreiteiro garantirá por caução, nos termos do disposto nos artigos 254.º do *Código dos Contratos Públicos*, em valor correspondente a **€ 5.000,00** (cinco mil euros), as obrigações emergentes de cada acordo quadro que outorgar.

2.- A caução prevista no número anterior garantirá igualmente as obrigações constantes dos contratos de empreitada que venham a ser celebrados ao abrigo do acordo quadro.

3.- A caução manter-se-á válida até ao termo do prazo de vigência do acordo quadro.

4.- O contraente Público pode considerar integralmente perdida a seu favor a caução prestada por qualquer empreiteiro em caso de resolução sancionatória do acordo quadro, nos termos previstos na cláusula 22.ª do caderno de encargos.

5.- A entidade garante obrigar-se a entregar imediatamente, à primeira solicitação, ao contraente público as importâncias que este solicite, por escrito, até ao valor da caução, não podendo escusar-se a fazê-lo sob qualquer pretexto ou fundamento.

6.- A caução deverá ser prestada de acordo com o modelo do **Anexo II** do caderno de encargos.

7.- A garantia manter-se-á válida até que o contraente público declare por escrito a cessação de todas as obrigações assumidas pelo adjudicatário.

VII – Disposições Finais

Artigo 28.º

(Comunicações)

1.- As comunicações feitas durante a fase de formação ou de execução do contrato, entre a entidade adjudicante e os interessados devem ser escritas e efetuadas por correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

2.- As comunicações referidas no número anterior consideram-se efetuadas na data da respetiva expedição.

3.- Tratando-se de comunicações efetuadas por telecópia a data da notificação corresponde à data constante no relatório de transmissão bem-sucedido.

4.- As notificações e comunicações nos termos dos números anteriores e que tenham como destinatário a entidade adjudicante, efetuadas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Artigo 29.º

(Despesas e encargos)

Todas as despesas e os encargos inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo30.º

(Legislação aplicável)

Em tudo o omisso no presente programa do procedimento, observar-se-á o regime do *Código dos Contratos Públicos* e restante legislação aplicável.

Anexos ao Programa do Procedimento

Anexo I – Modelo de declaração do artigo 57.º, n.º 1, a) do Código dos Contratos Públicos;

Anexo II – Modelo de declaração do artigo 81.º, n.º 1, a) do Código dos Contratos Públicos;

Anexo III – Modelo de declaração de intenção de associação jurídica;

Anexo IV - Mapa de trabalhos, referência a parâmetros base, condições técnicas e peças desenhadas;

Anexo V – Modelo de declaração de ordenação de lotes por preferência;

Anexo VI – Minuta de acordo quadro.

Anexo VII – Modelo Proposta preços unitários

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1.-, (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de[1] ……. (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ……. (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada[2] se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2.- Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo[3]:

a)……

b)……

3.- Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4.- Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5.- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos

[1] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

[2] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

[3] Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.

de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7.- O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

……. (local), ……. (data), ……. [assinatura[4]].

[4] Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1.-, (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de[5] ……. (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento … (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada[6] não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Público.

2 - A declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3.- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

……. (local), ……. (data), ……. [assinatura[7]].

[5] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

[6] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

[7] Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INTENÇÃO DE ASSOCIAÇÃO JURÍDICA

[a que se refere o n.º 1 do artigo 8º do programa do procedimento]

....., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de[8] ……. (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes),

e

....., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de[9] ……. (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes),

e

- (...)

entidades que integram o concorrente ao ……[10], tendo tomado claro, perfeito e cabal conhecimento dos termos e condições do procedimento declaram, sob compromisso de honra, que:

1.- Caso lhes venha a ser adjudicada a empreitada, objeto do concurso, se constituirão em agrupamento complementar de empresas ou celebrarão contrato de consórcio em regime de responsabilidade solidária passiva;

2.- Independentemente do que em contrário se dispuser em qualquer momento no contrato de consórcio ou no instrumento de associação jurídica celebrado entre as entidades que integram o concorrente, todas elas responderão solidariamente pelo bom, perfeito e tempestivo cumprimento das obrigações para elas emergentes do contrato;

3.- Qualquer alteração ao regime de responsabilidades das entidades do agrupamento é nula e de nenhum efeito na relação de todas com a entidade adjudicante se não conhecer o prévio acordo escrito desta;

4.- Nenhuma das entidades que integram o concorrente poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição jurídica no agrupamento, ou renunciar às suas obrigações, pelo que qualquer alteração na composição do mesmo merecerá a prévia autorização da entidade adjudicante.

……. (local), ……. (data), ……. [assinatura[11]].

[8] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

[9] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

[10] Identificação do procedimento

[11] Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.